



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 062/2026

1 - SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

2 - LOCAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

AMM DIGITAL - <https://ammlicita.org.br/>

TELEFONE: (31) 3191 0707

DATA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTA: Até 09h do dia 22 de julho de 2026

PERÍODO DE LANCE: Das 09h até às 10h do dia 22 de julho de 2026.

DURAÇÃO DA DISPUTA: 01 hora

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Campestre/MG

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: COM PERÍODO DE LANCE

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital D.E 062/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191 0707

Horário de funcionamento: 08h às 11h30 e de 13h às 17h

2.1 - BENEFÍCIOS APLICADOS AO PROCESSO: Exclusivo para ME/EPP

2.1.1 - Fica estabelecido que o presente processo de contratação será realizado exclusivamente para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo-se o tratamento diferenciado e favorecido às empresas enquadradas nesse regime.

2.1.2 - Para usufruir dos benefícios previstos, a empresa licitante deverá declarar, no momento do envio da proposta, que se enquadra como ME ou EPP, devendo comprovar essa condição mediante apresentação dos documentos exigidos no aviso de contratação direta.

3 - DO OBJETO:

Aquisição de cadeirinhas infantis e assentos de elevação destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para garantir o transporte seguro de crianças em deslocamentos para consultas, exames e cirurgias, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e as normas de segurança aplicáveis.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Para atender à demanda, estima-se o registro de preços nas quantidades e na forma de execução estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste aviso de dispensa.

5 - FUNDAMENTO LEGAL:

O objeto deste aviso de dispensa, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 100/2025.

6 - DA JUSTIFICATIVA:

A aquisição de cadeirinhas infantis e assentos de elevação é imprescindível para garantir a segurança e a integridade física das crianças transportadas em veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde para consultas, exames, tratamentos e procedimentos cirúrgicos.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Nos termos do art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução CONTRAN nº 819/2021, é obrigatória a utilização de dispositivos de retenção adequados à idade, ao peso e à estatura da criança. Assim, a Administração deve disponibilizar os equipamentos necessários para assegurar a conformidade legal do transporte realizado, evitando a exposição dos usuários a riscos desnecessários e prevenindo a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento da legislação de trânsito.

Além do atendimento às exigências normativas, a utilização desses dispositivos reduz significativamente a probabilidade de lesões graves e fatais em caso de acidentes, contribuindo para a proteção da vida e para a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população. A medida reflete o dever constitucional da Administração de promover a dignidade da pessoa humana, a proteção integral da criança e a eficiência na execução das políticas públicas.

A contratação mostra-se vantajosa, pois o custo de aquisição dos equipamentos é reduzido quando comparado aos benefícios decorrentes da mitigação de riscos, da prevenção de sanções administrativas e da garantia de continuidade e assegurando a realização segura e legal do transporte de crianças. Trata-se, portanto, de investimento de elevado retorno social e institucional, capaz de proporcionar maior segurança aos usuários e tranquilidade às famílias atendidas.

A adoção da dispensa eletrônica revela-se adequada e vantajosa por se tratar de contratação de baixo valor, enquadrada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. O procedimento eletrônico amplia a competitividade, assegura transparência, celeridade e economicidade, permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

7 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campestre/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

7.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste aviso de dispensa.

7.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de realização da entrega dos itens, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

7.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste aviso de dispensa.

8 - MANIFESTAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/RECONSIDERAÇÃO

8.1 – Considerando a natureza do presente procedimento de dispensa eletrônica, não haverá fase recursal formal.

8.2 – Contudo, fica assegurado a qualquer interessado o direito de apresentar manifestação, pedido de esclarecimento ou pedido de reconsideração em face dos atos praticados no decorrer do procedimento.

8.3 – As manifestações deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, através do e-mail institucional compras-dispensa@campestre.mg.gov.br, até o 2º (segundo) dia útil subsequente à publicação do aviso, previamente ao início da fase de lances.

8.4 – As manifestações apresentadas serão analisadas pela Administração, que poderá, de forma motivada, rever seus atos ou prestar os devidos esclarecimentos, em observância aos princípios da legalidade, transparência e autotutela administrativa.

8.5 – O não acolhimento da manifestação não enseja direito à interposição de recurso, considerando a inexistência de fase recursal neste procedimento.

9. DA FASE DE LANCES E JULGAMENTO

9.1 - A partir das **09h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, às **10h**.

9.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2.1 - O lance deverá ser ofertado considerando valor **por item**.

9.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

9.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

9.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9.8 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9.9 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.10 - No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.10.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.10.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.10.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.11 - Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.12 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.13 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.13.1 - Contiver vícios insanáveis;

9.13.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.13.3 - Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.13.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.13.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.14 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

9.14.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.15 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.16 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.17 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.18 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

A participação no presente procedimento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10 - DO PRAZO E LOCAL:

10.1 – O objeto contratado deverá ser entregue no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações.

10.2 – A entrega dos itens deverá ocorrer em conformidade com as condições e orientações constantes da respectiva NAF, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Antônio Carlos, nº 521, Centro, Campestre/MG, em horário de expediente da repartição, das 7h às 11h e das 12h30 às 16h (horário de Brasília/DF).

10.3 – Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, completos e acompanhados da respectiva nota fiscal, dos manuais e dos certificados eventualmente exigidos, para conferência e recebimento por servidor designado.

10.4 – Todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, entrega e demais encargos necessários ao perfeito cumprimento do objeto correrão por conta e risco da contratada, sem ônus adicional para a Administração. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e adequação dos bens fornecidos.

11 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

11.1 – Atender às exigências relativas aos itens a serem fornecidos, bem como às condições e aos prazos de entrega, apresentando a documentação exigida no **item 12 – Habilitação** deste Edital.

11.2 – No ato da entrega, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos itens fornecidos, sendo de sua responsabilidade a regularidade das informações constantes do documento fiscal.

11.3 – A contratada deverá fornecer os itens em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e com as condições constantes da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

11.4 – Os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, livres de defeitos de fabricação e adequados à finalidade a que se destinam.

11.5 – A contratada deverá garantir que os produtos apresentem qualidade, durabilidade e desempenho compatíveis com sua finalidade.

11.6 – A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, qualquer item que apresente defeito de fabricação, avarias decorrentes do transporte ou que esteja em desacordo com as especificações técnicas, no prazo fixado pela Administração.

11.7 – A licitante deverá possuir atividade econômica e/ou objeto social compatível com o objeto desta contratação, facultando-se à Administração a realização de diligências para confirmação da pertinência das atividades desenvolvidas pela empresa.

12 – DAS HABILITAÇÕES:

12.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

¹NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

12.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

12.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal, por meio do Portal do Empreendedor, no endereço eletrônico próprio para validação do documento, devendo estar vigente e compatível com o objeto da contratação.

12.1.6 - Cédula de identificação do representante legal da empresa (documento com foto) e Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF.

12.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2.1 - Comprovante de inscrição no CNPJ/CPF;

12.2.2 - Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

12.2.3 - Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

12.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.3.2 - Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial.

12.4 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

12.4.1 – Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) e assinado(s) por representante legal de pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo informações suficientes para comprovar o efetivo fornecimento de bens compatíveis, em características e complexidade, com o objeto da presente contratação.

12.4.2 – Os atestados deverão estar em nome da licitante, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.4.3 – Os documentos deverão demonstrar, de forma clara, a capacitação técnica da licitante, mediante a comprovação de fornecimento de objeto compatível com o da contratação.

12.4.4 – A ausência de comprovação de capacidade técnica compatível poderá ensejar a inabilitação da licitante, observado o disposto na legislação aplicável.

12.4.5 – O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- razão social da emitente;
- endereço completo;
- número de inscrição no CNPJ;
- inscrição estadual, quando aplicável;
- nome e identificação do representante legal ou responsável pela emissão;
- meios de contato para eventual diligência; e
- assinatura do emitente.

12.4.6 – As empresas participantes do certame deverão apresentar, juntamente com a proposta, catálogo técnico, ficha técnica ou documento equivalente dos itens ofertados, mediante anexação na plataforma eletrônica utilizada para a realização da licitação.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Os documentos apresentados deverão ser suficientes para a identificação dos produtos e para a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, abrangendo todos os itens ofertados.

12.5 - DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Após a conferência e análise da documentação apresentada, será declarada habilitada a empresa que atender integralmente às exigências deste Aviso de Dispensa.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1 – Realizar a entrega dos produtos no local indicado pela Administração e dentro do prazo estabelecido na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, correndo por sua conta todos os custos operacionais, logísticos, de transporte, carregamento e descarregamento, bem como as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

13.1.2 – Fornecer cadeirinhas e assentos elevados em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, observando integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

13.1.3 – Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, originais de fábrica, sem uso anterior, devidamente acondicionados em embalagens íntegras e adequadas ao transporte e armazenamento.

13.1.4 – Assegurar que os produtos atendam às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis, apresentando as certificações exigidas pela legislação vigente.

13.1.5 – Substituir, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito de fabricação, avaria decorrente do transporte ou que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

13.1.6 – Cumprir fielmente os prazos, condições e especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência.

13.1.7 – Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

13.1.8 – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto.

13.1.9 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento de produtos defeituosos.

13.1.10 – Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração referentes ao fornecimento dos itens.

13.2 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Administração:

13.2.1 – Informar à contratada o local de entrega dos produtos, conforme indicado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

13.2.2 – Receber, conferir e fiscalizar os itens entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e na documentação técnica apresentada.

13.2.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as especificações exigidas, determinando sua substituição, sem ônus para a Administração.

13.2.4 – Comunicar oficialmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, fixando prazo para saneamento quando cabível.

13.2.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

13.2.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

13.2.7 – Efetuar o pagamento devido dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as exigências legais, contratuais e relativas ao recebimento definitivo do objeto.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Proj/atividade: 2015 – Gestão Fundo Municipal de Saúde

Classificação econômica: 44905200 – Equipamento e Material Permanente

15 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

15.1 - O julgamento das propostas será realizado **por item**, de forma **Eletrônica**, na Plataforma AMMLicita (www.ammlicita.org.br).

15.2 - Será considerada vencedora, a proponente que apresentar o **menor preço por item**, conforme preenchimento do formulário eletrônico da plataforma.

16 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

16.1 - Pela execução do objeto da presente contratação, a Prefeitura efetuará o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

16.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

16.3 - Caso a nota fiscal apresente incorreções ou irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à contratada para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data de sua reapresentação válida.

17 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

17.1 – A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, correspondente ao prazo de garantia dos itens fornecidos, período no qual deverão ser cumpridas todas as obrigações assumidas pelas partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 – O prazo de vigência de 12 (doze) meses mostra-se suficiente e adequado para assegurar o fornecimento dos produtos e o acompanhamento do cumprimento da garantia contratual, possibilitando à Administração exigir a reparação, substituição ou correção de eventuais vícios ou defeitos verificados durante esse período.

18 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a inexecução total ou parcial do objeto, a apresentação de documentação falsa, o retardamento injustificado da execução ou a prática de qualquer das condutas tipificadas na Lei nº 14.133/2021 sujeitará o infrator, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente aquelas que não acarretem prejuízo significativo à Administração.

18.4 – Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item correspondente em caso de atraso injustificado na entrega, execução parcial, execução imperfeita ou descumprimento de obrigações acessórias.

18.5 – Poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do item correspondente em caso de inexecução total do objeto ou recusa injustificada em efetuar a entrega.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

18.6 – As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

18.7 – Na aplicação das penalidades, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a eventual vantagem auferida.

18.8 – A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação vigente.

19 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

19.1 – A fiscalização do fornecimento será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal responsável pela demanda, ao qual caberá acompanhar, fiscalizar e verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

19.2 – Compete ao servidor fiscal:

19.2.1 – Acompanhar a entrega dos itens, conferindo quantidades, integridade, marcas, modelos, especificações técnicas e conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

19.2.2 – Atestar o recebimento dos itens por meio de relatório, termo de recebimento ou aceite no documento fiscal apresentado pela contratada.

19.2.3 – Verificar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

19.2.4 – Solicitar à contratada a correção, substituição ou reapresentação de itens que apresentem defeitos, vícios, avarias ou desconformidade com as especificações estabelecidas.

19.2.5 – Autorizar a liberação do pagamento somente após o atesto formal de que os itens foram entregues em conformidade com o contratado.

19.2.6 – Comunicar ao setor competente eventuais ocorrências, atrasos, irregularidades contratuais, descumprimentos ou a necessidade de aplicação de medidas administrativas cabíveis.

19.2.7 – Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive notificações, solicitações de correção, substituições realizadas e demais fatos relevantes para o acompanhamento da contratação.

19.3 – A gestão contratual será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela demanda, competindo ao gestor acompanhar a execução administrativa da contratação, controlar prazos, saldo contratual, vigência, emissão de documentos, cumprimento das obrigações contratuais e demais atos necessários à adequada execução do objeto.

19.4 – Compete ao gestor do contrato:

19.4.1 – Coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual.

19.4.2 – Solicitar a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, quando necessário.

19.4.3 – Controlar os prazos de execução, recebimento e pagamento.

19.4.4 – Encaminhar eventuais pedidos de aditamento, reajuste, aplicação de penalidades ou rescisão contratual aos setores competentes.

19.4.5 – Adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento da contratação.

19.5 – A Secretaria responsável deverá manter arquivada toda a documentação gerada durante a execução da contratação, incluindo NAFs, relatórios de fiscalização, notificações, documentos fiscais, comprovantes de recebimento e demais documentos pertinentes, para fins de controle administrativo, auditoria, fiscalização e transparência pública.

19.6 – A contratada deverá manter comunicação direta, contínua e tempestiva com o fiscal e o gestor designados, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos eventualmente solicitados pela Administração.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

20 – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste aviso de Dispensa Eletrônica:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

21 - DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Gestor do Contrato: Marcelo Fortes da Silva

Fiscal do contrato: Gildo José Nogueira

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 14 de julho de 2026

Marcelo Fortes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Contrato

Gildo José Nogueira
Secretário Adjunto de Saúde
Fiscal do Contrato

VISTO:

Vinícius Borges da Silva Carvalho
Subprocurador-geral do município OAB/MG nº 240.997



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Aquisição de cadeirinhas infantis e assentos de elevação destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para garantir o transporte seguro de crianças em deslocamentos para consultas, exames e cirurgias, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e as normas de segurança aplicáveis.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

A fundamentação tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 100/2025.

3 - DETALHAMENTO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DO ITENS:

A aquisição de cadeirinhas infantis e assentos de elevação é imprescindível para garantir a segurança e a integridade física das crianças transportadas em veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde para consultas, exames, tratamentos e procedimentos cirúrgicos.

Nos termos do art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução CONTRAN nº 819/2021, é obrigatória a utilização de dispositivos de retenção adequados à idade, ao peso e à estatura da criança. Assim, a Administração deve disponibilizar os equipamentos necessários para assegurar a conformidade legal do transporte realizado, evitando a exposição dos usuários a riscos desnecessários e prevenindo a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento da legislação de trânsito.

Além do atendimento às exigências normativas, a utilização desses dispositivos reduz significativamente a probabilidade de lesões graves e fatais em caso de acidentes, contribuindo para a proteção da vida e para a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população. A medida reflete o dever constitucional da Administração de promover a dignidade da pessoa humana, a proteção integral da criança e a eficiência na execução das políticas públicas.

A contratação mostra-se vantajosa, pois o custo de aquisição dos equipamentos é reduzido quando comparado aos benefícios decorrentes da mitigação de riscos, da prevenção de sanções administrativas e da garantia de continuidade e assegurando a realização segura e legal do transporte de crianças. Trata-se, portanto, de investimento de elevado retorno social e institucional, capaz de proporcionar maior segurança aos usuários e tranquilidade às famílias atendidas.

A adoção da dispensa eletrônica revela-se adequada e vantajosa por se tratar de contratação de baixo valor, enquadrada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. O procedimento eletrônico amplia a competitividade, assegura transparência, celeridade e economicidade, permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Item	Descrição Produto	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Assento de elevação para transporte veicular de crianças com peso mínimo entre 15 kg e 36 kg (Grupos II/III), com estrutura confeccionada em material resistente a impactos, base estável e superfície antiderrapante. Deve proporcionar o correto posicionamento do cinto de segurança de três pontos do veículo sobre o ombro e a pelve da criança, possuir formato ergonômico, apoio para braços, revestimento	Unidade	02	R\$ 122,50	R\$ 245,00



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

	acolchoado, removível e lavável, além de ser compatível com veículos equipados com cinto de segurança de três pontos. O produto deverá atender às normas brasileiras de segurança vigentes, possuir certificação do INMETRO e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.				
02	Cadeirinha destinada ao transporte de crianças com peso mínimo entre 9 kg a 18 kg (Grupo I), dotada de estrutura resistente a impactos, proteção lateral, sistema de retenção interno com cinto de segurança de, no mínimo, cinco pontos, com regulagem de altura e ajuste do arnês. Deve possuir assento anatômico, revestimento acolchoado, removível e lavável, bem como instalação compatível com cinto de segurança veicular de três pontos, admitindo também fixação por sistema ISOFIX, quando disponível. O produto deverá atender às normas brasileiras de segurança vigentes, possuir certificação do INMETRO e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	03	R\$ 419,13	R\$ 1.257,39

Para todos os itens, deverá ser assegurada garantia contra defeitos de fabricação, nos termos da política do fabricante, observado o prazo mínimo estabelecido pela legislação aplicável de no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo pela Administração.

A aquisição dos itens descritos contempla dispositivos de retenção infantil destinados às diferentes faixas etárias e de peso previstas na legislação de trânsito e nas normas técnicas vigentes, garantindo a segurança das crianças durante o transporte veicular.

A **cadeirinha do Grupo I (9 kg a 18 kg)** será destinada ao transporte de crianças com idade aproximada de **1 (um) a 4 (quatro) anos**, proporcionando o nível de proteção adequado para essa fase do desenvolvimento, por meio de sistema de retenção com arnês de cinco pontos, proteção lateral e demais características de segurança.

O **assento de elevação dos Grupos II e III (15 kg a 36 kg)** será utilizado para crianças que já ultrapassaram a faixa de utilização da cadeirinha do Grupo I, abrangendo, em regra, crianças com idade aproximada de **4 (quatro) a 10 (dez) anos**, permitindo o correto posicionamento do cinto de segurança de três pontos do veículo e garantindo a proteção exigida para essas faixas de peso.

Dessa forma, a aquisição conjunta da cadeirinha do **Grupo I** e do assento de elevação dos **Grupos II e III** possibilita o atendimento de **todos os grupos de dispositivos de retenção infantil necessários para o transporte de crianças**, assegurando que cada criança seja transportada em equipamento compatível com sua idade, peso e estatura, em conformidade com a legislação de trânsito, as normas brasileiras de segurança e as necessidades da Administração.

4 - DO VALOR ESTIMADO:

4.1 – A estimativa do valor da contratação foi obtida mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resultando no valor estimado de **R\$ 1.502,39 (mil quinhentos e dois reais e trinta e nove centavos)**, referente à aquisição dos itens descritos neste Termo de Referência. Ressalta-se que os valores unitários dos itens deverão contemplar todos os custos inerentes ao fornecimento, incluindo tributos, frete, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

4.2 – O pagamento estará condicionado à entrega total dos itens em conformidade com as especificações técnicas, bem como à apresentação de nota fiscal válida e ao devido atesto do servidor responsável designado pela Administração.

5 - DO PRAZO E LOCAL:

5.1 – O objeto contratado deverá ser entregue no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

5.2 – A entrega dos itens deverá ocorrer em conformidade com as condições e orientações constantes da respectiva NAF, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Antônio Carlos, nº 521, Centro, Campestre/MG, em horário de expediente da repartição, das 7h às 11h e das 12h30 às 16h (horário de Brasília/DF).

5.3 – Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, completos e acompanhados da respectiva nota fiscal, dos manuais e dos certificados eventualmente exigidos, para conferência e recebimento por servidor designado.

5.4 – Todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, entrega e demais encargos necessários ao perfeito cumprimento do objeto correrão por conta e risco da contratada, sem ônus adicional para a Administração. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e adequação dos bens fornecidos.

6 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

Os requisitos para a contratação estão previstas no Item 11 deste aviso de dispensa, ao qual este Termo de Referência se vincula para todos os fins.

7 – HABILITAÇÃO:

As habilitações estão previstas no Item 12 deste aviso de dispensa, ao qual este Termo de Referência se vincula para todos os fins.

8 – OBRIGAÇÕES

As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas no Item 13 deste aviso de dispensa, ao qual este Termo de Referência se vincula para todos os fins.

9 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

As informações sobre a fiscalização e gestão estão previstas no Item 19 deste aviso de dispensa, ao qual este Termo de Referência se vincula para todos os fins.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Proj/atividade: 2015 – Gestão Fundo Municipal de Saúde

Classificação econômica: 44905200 – Equipamento e Material Permanente

11 – CONDIÇÕES GERAIS:

As demais condições aplicáveis à contratação estão previstas no Aviso de Dispensa e na legislação vigente.

11.1 – A contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade e das especificações técnicas dos itens a serem fornecidos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

11.2 – A contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes, normas e regulamentos estabelecidos neste instrumento, bem como observar as boas práticas aplicáveis ao fornecimento dos itens.

11.3 – O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente realizará o fornecimento dos itens, vedada a substituição sem prévia autorização da Administração.

11.4 – Caso a documentação de habilitação esteja incompleta ou em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, o proponente será considerado inabilitado, nos termos da legislação aplicável.

12 – DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Gestor do Contrato: Marcelo Fortes da Silva

Fiscal do contrato: Gildo José Nogueira

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 14 de julho de 2026



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Marcelo Fortes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Contrato

Gildo José Nogueira
Secretário Adjunto de Saúde
Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Anexo II – Minuta de Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO 138/2026 DISPENSA ELETRÔNICA 062/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXX/DL

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF N. xxxxxxxxxxxx, e-mail institucional xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição de cadeirinhas infantis e assentos de elevação destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para garantir o transporte seguro de crianças em deslocamentos para consultas, exames e cirurgias, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e as normas de segurança aplicáveis, conforme especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seu anexo, homologado em ____/____/____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica nº 062/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de cadeirinhas infantis e assentos de elevação destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para garantir o transporte seguro de crianças em deslocamentos para consultas, exames e cirurgias, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e as normas de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 138/2026, Dispensa Eletrônica nº 062/2026, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 100/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Item	Descrições	Unid.	Qntd.	Valor unitário	Valor total



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

TOTAL GERAL	
-------------	--

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2 - O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após verificação da regularidade do fornecimento e da conformidade dos produtos entregues.

3.3 - Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos fiscais correspondentes, acompanhados das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente, quando aplicável.

3.4 - O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada ou outro meio legalmente admitido pela Administração.

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, irregularidade na entrega do objeto ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das inconsistências, sem ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, correspondente ao prazo de garantia dos itens fornecidos, período no qual deverão ser cumpridas todas as obrigações assumidas pelas partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 – O prazo de vigência de 12 (doze) meses mostra-se suficiente e adequado para assegurar o fornecimento dos produtos e o acompanhamento do cumprimento da garantia contratual, possibilitando à Administração exigir a reparação, substituição ou correção de eventuais vícios ou defeitos verificados durante esse período.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL

5.1 – O objeto contratado deverá ser entregue no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações.

5.2 – A entrega dos itens deverá ocorrer em conformidade com as condições e orientações constantes da respectiva NAF, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Antônio Carlos, nº 521, Centro, Campestre/MG, em horário de expediente da repartição, das 7h às 11h e das 12h30 às 16h (horário de Brasília/DF).

5.3 – Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, completos e acompanhados da respectiva nota fiscal, dos manuais e dos certificados eventualmente exigidos, para conferência e recebimento por servidor designado.

5.4 – Todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, entrega e demais encargos necessários ao perfeito cumprimento do objeto correrão por conta e risco da contratada, sem ônus adicional para a Administração. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e adequação dos bens fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/atividade: 2015 – Gestão Fundo Municipal de Saúde

Classificação econômica: 44905200 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes da presente serão da inteira responsabilidade da detentora do contrato.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes desta dispensa, serão suportados pela detentora do contrato sem qualquer ônus ao a Prefeitura Municipal de Campestre.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1 – A fiscalização do fornecimento será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal responsável pela demanda, ao qual caberá acompanhar, fiscalizar e verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

8.2 – Compete ao servidor fiscal:

8.2.1 – Acompanhar a entrega dos itens, conferindo quantidades, integridade, marcas, modelos, especificações técnicas e conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

8.2.2 – Atestar o recebimento dos itens por meio de relatório, termo de recebimento ou aceite no documento fiscal apresentado pela contratada.

8.2.3 – Verificar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

8.2.4 – Solicitar à contratada a correção, substituição ou reapresentação de itens que apresentem defeitos, vícios, avarias ou desconformidade com as especificações estabelecidas.

8.2.5 – Autorizar a liberação do pagamento somente após o atesto formal de que os itens foram entregues em conformidade com o contratado.

8.2.6 – Comunicar ao setor competente eventuais ocorrências, atrasos, irregularidades contratuais, descumprimentos ou a necessidade de aplicação de medidas administrativas cabíveis.

8.2.7 – Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive notificações, solicitações de correção, substituições realizadas e demais fatos relevantes para o acompanhamento da contratação.

8.3 – A gestão contratual será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela demanda, competindo ao gestor acompanhar a execução administrativa da contratação, controlar prazos, saldo contratual, vigência, emissão de documentos, cumprimento das obrigações contratuais e demais atos necessários à adequada execução do objeto.

8.4 – Compete ao gestor do contrato:

8.4.1 – Coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual.

8.4.2 – Solicitar a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, quando necessário.

8.4.3 – Controlar os prazos de execução, recebimento e pagamento.

8.4.4 – Encaminhar eventuais pedidos de aditamento, reajuste, aplicação de penalidades ou rescisão contratual aos setores competentes.

8.4.5 – Adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento da contratação.

8.5 – A Secretaria responsável deverá manter arquivada toda a documentação gerada durante a execução da contratação, incluindo NAFs, relatórios de fiscalização, notificações, documentos fiscais, comprovantes de recebimento e demais documentos pertinentes, para fins de controle administrativo, auditoria, fiscalização e transparência pública.

8.6 – A contratada deverá manter comunicação direta, contínua e tempestiva com o fiscal e o gestor designados, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos eventualmente solicitados pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1 – Realizar a entrega dos produtos no local indicado pela Administração e dentro do prazo estabelecido na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, correndo por sua conta todos os custos operacionais, logísticos, de transporte, carregamento e descarregamento, bem como as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

10.1.2 – Fornecer cadeirinhas e assentos elevados em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, observando integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.3 – Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, originais de fábrica, sem uso anterior, devidamente acondicionados em embalagens íntegras e adequadas ao transporte e armazenamento.

10.1.4 – Assegurar que os produtos atendam às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis, apresentando as certificações exigidas pela legislação vigente.

10.1.5 – Substituir, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito de fabricação, avaria decorrente do transporte ou que esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

10.1.6 – Cumprir fielmente os prazos, condições e especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência.

10.1.7 – Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.1.8 – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto.

10.1.9 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento de produtos defeituosos.

10.1.10 – Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração referentes ao fornecimento dos itens.

10.2 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Administração:

10.2.1 – Informar à contratada o local de entrega dos produtos, conforme indicado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

10.2.2 – Receber, conferir e fiscalizar os itens entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e na documentação técnica apresentada.

10.2.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as especificações exigidas, determinando sua substituição, sem ônus para a Administração.

10.2.4 – Comunicar oficialmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, fixando prazo para saneamento quando cabível.

10.2.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

10.2.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

10.2.7 – Efetuar o pagamento devido dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as exigências legais, contratuais e relativas ao recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

11.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da dispensa ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

12.2 - Advertência pelo atraso e sem prejuízo para o Município de Campestre, no fornecimento dos materiais ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

12.3 - Multa de 10% do total dos itens para o caso de atraso corrido ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega dos itens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

12.4 - Multa de 10% do total dos itens para o caso de execução imperfeita do objeto.

12.5 - Multa de 20% sobre o valor total dos itens se deixar de realizar a entrega, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

12.6 - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

12.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.8 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sempre prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

13.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - As partes declaram que o presente contrato é celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, as quais são consideradas válidas, íntegras e eficazes para todos os fins de direito, nos termos da legislação vigente, sendo dispensada a emissão de vias físicas.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2026.

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal
Contratante

Contratada
Repres. Legal: XXXXXXXXX

Marcelo Fortes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Contrato

Gildo José Nogueira
Secretário Adjunto de Saúde
Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

VISTO:

PROCURADORIA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: